

PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2025 PROCESSO Nº 4508/2025 EDITAL Nº 133/2025

CONTRATO Nº 66/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MINERVA ENGENHARIA LTDA

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste
município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. Elias Rodrigues de Paula, RG n.º
SSP/SP e CPF/MF n.º Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e,
de outro lado, MINERVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº. 35.147.368/0001-61, com sede na Avenida
Comendador Feiz Zarzur, nº 1231, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02.942-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato
representada pelo Sr. Marcos Antônio Félix da Silva, RG. nº (SSP/RN e CPF/MF nº
doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, DESTINADO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPEGIFICAÇÃO
01	1	SERV	TREINAMENTO. Treinamento teórico e prático de brigada de incêndio, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes. A contratada deverá fornecer: - Treinamento teórico e prático com carga horária mínima de 4 horas, para 400 (quatrocentos) servidores, divididos em 23 (vinte e três) turmas; - Conteúdo teórico: i) princípios do fogo e prevenção; ii) classes de incêndio e tipos de extintores; iii) uso correto de equipamentos (extintores e mangueiras); iv) procedimentos de evacuação; e v) noções básicas de primeiros socorros. Conteúdo prático: i) manuseio de extintores; ii) simulação de evacuação; iii) técnicas básicas de primeiros socorros Emissão de certificado individual de participação; - Emissão de atestado de brigada para cada Unidade, conforme exigência da legislação; e - Instrutores habilitados e com comprovada experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descritos do Edital nº 133/2025 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 74/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.149,00 (QUATORZE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS), inclusos todos os encargos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **74/2025**, baseada no artigo **75, I da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 255, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo



Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 23 de outubro de 2025, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme previsão no instrumento convocatório do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- **11.1.1** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.
- **11.1.2** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1** As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- 12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- **12.3** Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- **12.4** O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- **12.5** Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2025 - PROCESSO Nº 4508/2025 - EDITAL Nº 133/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo



Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ELIAS	Assinado de forma duel Arcanjo, 23 de julho de 2025.
RODRIGUES DE	digital por ELIAS
PAULA:	RODRIGUES DE PAULA:
	DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula - Pi	refeito
MARCOS ANTONIO Assinado o digital por ANTONIO SILVA SILVA SILVA ENGENHARIA LTDA	MARCOS FELIX DA
Marcos Antônio Félix da Silva	- Representante

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	